



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/222.1
Ref.: Processo n. 104.476/12

Brasília, 26 de setembro de 2013.

À

AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA ME
CNPJ n.08.455.815/0001-77

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Aditivo à Carta-Contrato n. 2012/222.0, firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em triciclos motorizados da marca *Freedom*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 28/12 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/10/13, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, com redução do valor anual deste instrumento, que passa a ser R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais), correspondendo a uma parcela mensal de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais), em virtude da substituição dos pneus infláveis por pneus maciços.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2012/222.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes etc.

4.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as demais peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços.



4.2 Em caso de substituição das peças mencionadas no subitem anterior, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

4.3 A apresentação do orçamento para fornecimento das peças do subitem 4.1 não obriga a CONTRATANTE a adquiri-las da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para este fornecimento.

4.4 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

4.5 Caberá à CONTRATADA, ao final de todas as manutenções, a remoção e destinação de todas as peças, componentes e produtos descartados que apresentem toxicidade ou limitação em sua destinação, a critério do Órgão Responsável.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



7.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo



31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.6 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2013NE003325

.....

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço objeto deste Convite, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.1. Também será considerada como atraso a prestação do serviço objeto desta Carta-Contrato fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo estipulado.

12.2. Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço objeto desta Carta-Contrato, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

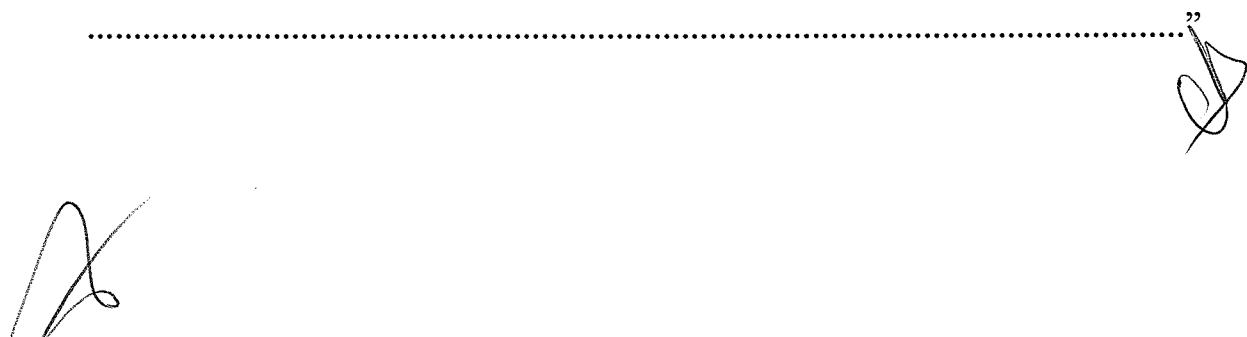
12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22/3/12, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.4. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

12.5. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA, quando couber, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 4 ao Convite n. 28/12

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 20/10/13 a 19/10/14, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 6 (seis) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste Instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:


Altieri Canez da Silva
Sócio-Administrador
CPF n. 807.833.250-53

Testemunhas: 1) Spadon Mator, p. 7317
2) Cristiane Vilela, p. 7005

CCONT/IV/GA